KARAVAN OIL

Código de Ética e Conduta



ÍNDICE

1.	OBJETIVO	. 3
2.	ABRANGÊNCIA	. 3
3.	MISSÃO	. 3
4.	DIRETRIZES	. 3
5.	A INTEGRIDADE PROFISSIONAL, PESSOAL E ÉTICA	. 3
6.	RELAÇÃO COM OS CLIENTES	. 3
7.	RELAÇÃO COM OS CONCORRENTES	. 4
8.	RELAÇÃO COM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS	. 4
9.	CONFORMIDADE	. 4
10.	FRAUDES	. 5
11.	LAVAGEM DE DINHEIRO E DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO	. 5
12.	ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	. 5
13.	ATIVIDADES COMERCIAIS, POLÍTICAS E RELIGIOSAS	. 6
14.	PRESENTES, BRINDES E EVENTOS	. 6
15.	PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES E CONFIDENCIALIDADE	. 7
16.	INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS	. 7
17.	RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO	. 7
18.	VIOLAÇÕES	. 8
19.	ANEXOErro! Indicador não definid	O.



1. OBJETIVO

Este Código objetiva formalizar os padrões éticos adotados e trazer orientações gerais de conduta a todos os colaboradores, dirigentes, e terceiros da KARAVAN.

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a todos os colaboradores, dirigentes e terceiros (fornecedores e prestadores de serviço) da KARAVAN.

MISSÃO

Conquistar a satisfação dos nossos clientes no mercado de recuperação de créditos por meio de resultados expressivos, tecnologia, processos diferenciados e pessoas altamente qualificadas sempre pautados pela ética.

4. DIRETRIZES

A aplicação deste Código não distingue área, nível hierárquico ou tipo de relação com a empresa e objetiva estabelecer os princípios éticos e de conduta que devem orientar as relações internas e externas.

5. A INTEGRIDADE PROFISSIONAL, PESSOAL E ÉTICA

Não colocar em risco a segurança e a integridade da KARAVAN. É fundamental que as atitudes e comportamentos reflitam a integridade pessoal e profissional, de modo que os colaboradores e terceiros que representem a KARAVAN não devem ser omissos nem coniventes com atitudes reprováveis e antiéticas.

6. RELAÇÃO COM OS CLIENTES

O cliente satisfeito é um dos fundamentos da KARAVAN. Portanto, é princípio de atuação empresarial servir o cliente, com ênfase na qualidade, na produtividade e na inovação de produtos e serviços, com responsabilidade social, comunitária e ambiental.



Os clientes devem ser atendidos com genuíno interesse e eficácia, sendo-lhes oferecidas soluções claras, precisas e transparentes.

7. RELAÇÃO COM OS CONCORRENTES

A KARAVAN respeita seus concorrentes e trabalha pela proteção e desenvolvimento dos mercados em que atua.

Assim, não devem ser feitas declarações verbais ou escritas que possam afetar a imagem dos concorrentes, pois eles devem ser tratados com o respeito com que esperamos ser tratados.

É expressamente proibido fornecer a quaisquer terceiros informações estratégicas da KARAVAN, confidenciais ou, sob qualquer outra forma, prejudiciais aos negócios.

8. RELAÇÃO COM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A KARAVAN respeita seus prestadores de serviços e trabalha em parceria pelo desenvolvimento dos mercados nos quais atua. Assim, não devem ser feitas declarações verbais ou escritas que possam afetar a imagem dos prestadores de serviços ou a eles causar danos financeiros, operacionais ou de outras ordens. Quaisquer desavenças comercias devem ser objeto de tentativa de conciliação antes de acionar judicial ou extrajudicialmente o prestador de serviços.

Para manter a reputação da KARAVAN, prestadores de serviço que não tenham conduta ética adequada devem ser descontinuados. A avaliação deste tipo de situação deverá ser feita e a atuação autorizada pelo Compliance Officer em conjunto com o Diretor Geral.

9. CONFORMIDADE

Conduzir as atividades profissionais de acordo com as leis, regulamentos, políticas e normativos internos e externos aplicáveis à KARAVAN suas controladas e coligadas, principalmente no tocante a Lei de Combate à Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/98, com as inovações trazidas pela Lei 12.683/12) e Lei Brasileira Anticorrupção (Lei 12.846/13 e seu decreto regulamentador Dec. 8.420/15).



10. FRAUDES

Serão tratadas, com rigor, fraudes praticadas no âmbito da KARAVAN.

11. LAVAGEM DE DINHEIRO E DO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

As empresas da Karavan adotam procedimentos e controles internos de forma compatível com o porte e com o volume das suas operações, destinados a prevenir a utilização de seus produtos e serviços como suscetíveis à prática de crimes de Lavagem de Dinheiro e Terrorismo. Qualquer operação suspeita identificada será reportada imediatamente aos órgãos competentes.

Políticas e procedimentos internos trazem orientações e diretrizes sobre o tema, seguindo o respeito à legislação vigente e às boas práticas de mercado, sendo disponibilizada a todos os funcionários para consulta e cumprimento.

12. ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os dirigentes, colaboradores e terceiros devem exercer suas atividades evitando expressamente condutas que possam constituir atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, e contra princípios da administração pública.

Dentre as condutas exemplificam-se, não se limitando:

- I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

III – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agente público, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

E todos os demais atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013. Em atendimento à Lei Federal nº12.846/2013, a KARAVAN adota medidas de prevenção, detecção e combate à corrupção e a outros atos lesivos à Administração Pública, proibindo o



oferecimento ou a promessa de vantagem indevida a funcionário público, seja por empregado ou por terceiro, direta ou indiretamente, para obter ou contratar negócio ou para determinar o funcionário público a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Os contratos realizados com agentes ou com funcionários públicos deverão ser sempre pautados pela ética, não devendo ser utilizado nenhum recurso da KARAVAN para influenciar de maneira indevida a obtenção de vantagens ou de decisões favoráveis à empresa.

Todas as doações devem ser realizadas de forma legítima e livres de qualquer influência. Estão proibidas quaisquer doações de cunho eleitoral ou político.

13. ATIVIDADES COMERCIAIS, POLÍTICAS E RELIGIOSAS

Os colaboradores e terceiros não devem exercer atividades ou se engajar em organizações que comprometam a sua dedicação ou dos demais funcionários ao trabalho, nem adotar comportamento que gere conflito de interesses com suas responsabilidades e atribuições.

Não devem, também, atuar em qualquer outro segmento cujas atribuições possam, de alguma forma, comprometer a integridade, a confidencialidade e a segurança da KARAVAN.

A empresa não faz restrições às atividades político-partidárias, religiosas ou de associações de classe. No entanto, os envolvidos deverão agir sempre em caráter pessoal e de forma a não interferir nas atividades e nos relacionamentos profissionais.

14. PRESENTES, BRINDES E EVENTOS

É vedado o recebimento ou oferecimento de qualquer presente <u>em dinheiro</u>, independentemente do valor.

A Karavan proíbe expressamente a prática de atos que envolvam oferta, pagamento ou promessa de pagamento de qualquer quantidade em dinheiro, presentes ou eventos que caracterizem <u>suborno</u> a qualquer agente ou funcionário público, direta ou indiretamente, inclusive se praticados por terceiros em seu nome.



Fica autorizado dar e receber presentes a/de fornecedores, clientes e colaboradores até o valor de R\$ 320,00 (equivalente nesta data a USD 100,00) desde que não condicionados a qualquer tipo de favorecimento e condizentes com o bom relacionamento comercial da Karavan. Presentes concedidos acima deste valor deverão ser previamente autorizados pelo Compliance Officer mediante justificativa por escrito, que será devidamente arquivada com o respectivo "De Acordo". Presentes recebidos de fornecedores, clientes ou colaboradores de valor superior a R\$ 320,00 (equivalente nesta data a USD 100,00) deverão ser objeto de comunicado por escrito ao Compliance Officer mediante justificativa do recebimento. O Compliance Officer autorizará o presente ou exigirá a devolução do mesmo por escrito, em comunicado que será devidamente arquivado.

15. PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES E CONFIDENCIALIDADE

Cada integrante da empresa é responsável por manter rigorosa confidencialidade de informações sobre a empresa, os clientes e os demais integrantes, sejam relacionadas a negócios, registros, operações ou notícias.

São vedadas quaisquer declarações externas sem expressa autorização da Diretoria.

16. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

É vedada a utilização de informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros. Todos aqueles que acessam, portam, leiam ou aprovam documentos com informações privilegiadas devem manter o mais alto nível de zelo e confidencialidade em relação aos conteúdos.

Não deixar essas informações expostas e guardá-las de forma adequada e discreta.

17. RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO

As relações no ambiente de trabalho devem pautar-se pela conduta compatível com os valores da KARAVAN, a busca por resultados, a cortesia, o respeito, a honestidade, a imparcialidade, a ética e a igualdade no relacionamento com clientes, concorrentes, fornecedores e público em geral.



Não serão aceitas condutas restritivas bem como privilégios ou preconceitos de qualquer tipo. É fundamental reconhecer o mérito de cada um e propiciar igualdade de acesso às oportunidades de desenvolvimento profissional existentes, segundo as características, competências e contribuições de cada funcionário.

A KARAVAN acredita na igualdade de oportunidades e desaprova qualquer tipo de discriminação, seja de origem, gênero, raça, cor, religião, sexo, idade, estado civil, orientação sexual, deficiência física, entre outros.

Da mesma forma, a KARAVAN repudia qualquer forma de assédio moral e/ou sexual nas relações profissionais internas ou externas estabelecidas com a empresa.

Nota: o assédio moral pode ser definido como qualquer conduta que submete a vítima à exposição continuada e a situações de constrangimento, humilhação, discriminação, medo, configurando, assim, uma violação à dignidade humana. Já o assédio sexual consiste no ato de constranger alguém para obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função (Lei nº 10.224/2001).

18. VIOLAÇÕES

Os colaboradores, dirigentes, e terceiros que violarem o Código de Ética e Conduta ou a sua essência ficarão sujeitos a ações disciplinares aplicáveis, tais como advertência (verbal ou por escrito), suspensão sem remuneração e demissão. A ação disciplinar será conduzida pelo Compliance Officer em conjunto com o Diretor Geral. Em assuntos que envolvam o Compliance Officer e/ou o Diretor Geral, a ação disciplinar deverá ser conduzida por 3 (três) membros do Conselho designados para esta tarefa por maioria de votos de todos os Conselheiros.

